



RESOLUÇÃO N° 34/2022 - CONSUN

Institui o Regulamento da Reitoria do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

O professor Doutor André Gobbo, Reitor do Centro Universitário Avantis – UniAvan, no uso de suas atribuições Regimentais, após ouvido e aprovado pelos conselheiros que integram o Conselho Universitário – CONSUN, nomeados pela Portaria n° 174/2021, de 20 de dezembro de 2021, em reunião extraordinária realizada em 08 de abril de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. Para operacionalizar suas atividades, a Reitoria conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Pró-Reitoria Acadêmica;
- II – Pró-Reitoria Administrativo-Financeira;
- III – Pró-Reitoria das Ciências da Saúde;
- IV – Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- V – Procuradoria Institucional
- VI – Comissão Própria de Avaliação;
- VII – Ouvidoria;
- VIII – Diretoria de Campus.

Parágrafo único. Integram também a Administração Superior do UniAvan o Conselho Universitário (CONSUN); o Conselho de Campus e o Colegiado de Coordenadores, os quais têm sua composição e funcionamento determinados por regulamentos próprios.

TÍTULO II DA REITORIA

Art. 2º. A Reitoria é o órgão executivo superior do UniAvan que coordena todas as atividades do Centro Universitário.

Art. 3º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, com titulação mínima *stricto sensu*, é designado pela Mantenedora.

Parágrafo único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência dos órgãos colegiados, pelo Pró-Reitor Acadêmico e, na ausência deste, estabelecerá a ordem de sua substituição.



Art. 4º. São atribuições do Reitor:

I - administrar e superintender o serviço administrativo do UniAvan

II - representar o UniAvan em âmbito judicial e extrajudicial, interna e externamente, perante pessoas e outras instituições, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;

III - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e sequenciais, nas modalidades presenciais e a distância;

IV - assinar os certificados relativos aos cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades presenciais e a distância;

V - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de pós-graduação stricto sensu;

VI - firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com entidades ou instituições públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras;

VII - definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;

VIII - prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

IX - propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação e campus;

X - propor o calendário acadêmico, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;

XI - indicar, nomear e empossar os Pró-Reitores, Procurador Institucional, Ouvidor e membros da CPA, o Secretário-Geral, Secretário Acadêmico, Bibliotecário e demais responsáveis pelos setores;

XII - indicar, nomear e empossar os Gerentes, Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Coordenadores de Núcleos, e os membros dos colegiados nos termos do Estatuto e deste Regimento;

XIII - nomear e empossar os Diretores de Campus, Secretaria de Campus, Ouvidor, Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Corpo Técnico Administrativo, Setores, Núcleos, e os membros dos colegiados presentes no campus nos termos deste Regimento e do Regimento de campus;

XIV - expedir Portarias e Instruções Normativas e outros Atos Administrativos em matéria concernente às suas atribuições;

XV - fixar normas para ingresso, promoção, suspensão ou dispensa de professor e coordenador de curso;

XVI - propor a admissão de coordenadores, gerentes, pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, para contratação pela Mantenedora;

XVII - nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de portarias e resoluções;

XVIII - regulamentar as atividades de todos os setores do UniAvan;

XIX - dar posse aos membros do Conselho Universitário e convocar e presidir as sessões desse conselho, com direito a voto;

XX - dar posse aos membros do Conselho de Campus;

XXI - exercer o poder disciplinar de competência do UniAvan;

XXII - expedir Atos Administrativos em matéria concernente às deliberações do CONSUN;



- XXIII - submeter à apreciação do CONSUN o relatório anual do exercício anterior da Reitoria;
- XXIV - tomar decisões, quando necessárias, ad referendum do CONSUN e do Conselho de Campus;
- XXV - decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do CONSUN e do Conselho de Campus;
- XXVI - propor ao CONSUN, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;
- XXVII - propor ao CONSUN a implantação da matriz curricular de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;
- XXVIII - promover a avaliação pedagógica do UniAvan;
- XXIX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de avaliação institucional juntamente com o Procurador Institucional, ouvida a CPA.
- XXX - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- XXXI - elaborar e autorizar a publicação de editais de processo seletivo, nos termos da lei;
- XXXII - aprovar e estabelecer normas didático-pedagógicas e de funcionamento dos estágios e das atividades complementares;
- XXXIII - fiscalizar o cumprimento dos conteúdos programáticos das disciplinas, dos horários e do calendário acadêmico do UniAvan;
- XXXIV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do UniAvan;
- XXXV - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos no Estatuto e neste Regimento;
- XXXVI - encaminhar aos órgãos competentes requerimentos e recursos de professores, funcionários e alunos;
- XXXVII - vetar, se necessário, decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos legais;
- XXXVIII - delegar poderes e praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Regimento;
- XXXIX - diplomar e empossar os Pró-Reitores;
- XL - cumprir, fazer cumprir e exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento, assim como nas Resoluções do CONSUN.
- XLI - aprovar normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XLII - propor modificações ou adaptações no Estatuto e neste Regimento;
- Parágrafo único. Nos casos de ausências do Reitor, as cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Pró-Reitor Acadêmico, cabendo a este conferir o grau aos concluintes do curso.

TÍTULO III DAS PRÓ-REITORIAS

Seção 1 Da Pró-Reitoria Acadêmica



Art. 5º. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do UniAvan, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Pró-Reitor Acadêmico é escolhido e nomeado pelo Reitor, devendo apresentar comprovada experiência acadêmica e profissional, com titulação mínima *stricto sensu*.

Art. 7º. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos nas áreas do ensino, pesquisa, extensão e expansão institucional;

II - propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades acadêmicas de ensino, da pesquisa e da extensão;

III - elaborar o plano anual de atividades da Pró-reitora, para cada exercício;

IV - elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho acadêmico ao Reitor e aos órgãos colegiados da administração superior;

V - subsidiar os Colegiados de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos mantidos pelo UniAvan;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

VII - apreciar os relatórios de atividades das coordenações de curso submetendo-os ao Reitor;

VIII - traçar estratégias de articulação das coordenações de curso, na constituição de práticas interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;

IX - realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

X - buscar a captação de recursos financeiros a entidades públicas e privadas e junto às organizações não governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;

XI - elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo docente;

XII - elaborar a proposta de normas acadêmicas do UniAvan a ser aprovada pelos órgãos colegiados da administração superior;

XIII - criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas na área acadêmica;

XIV - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do UniAvan.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos.

Seção 2

Da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira



Art. 8º. A Pró-Reitoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do UniAvan, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro é escolhido e nomeado pelo Reitor, devendo apresentar comprovada experiência acadêmica e profissional, com titulação mínima *stricto sensu*.

Art. 10. Compete ao Pró-Reitor Administrativo-Financeiro:

- I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- II - propor e programar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, gestão contábil, orçamentária e financeira, gestão de assistência ao estudante, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação, comunicação e inovação;
- III - elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho administrativo, financeiro e de pessoal do UniAvan ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;
- V - coletar e organizar os dados de interesse administrativo, financeiro e de pessoal do UniAvan;
- VI - supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo do UniAvan;
- VII - apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio administrativo submetendo-os ao Reitor;
- VIII - elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- IX - apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;
- X - assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do UniAvan;
- XI - elaborar a previsão orçamentária para os programas de capacitação do corpo técnico-administrativo;
- XII - elaborar a proposta de normas administrativas do UniAvan a ser aprovada pelos órgãos colegiados da administração superior;
- XIII - criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- XIV - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XV - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do UniAvan.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa da Mantenedora, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos.

Seção 3 Da Pró-Reitoria das Ciências da Saúde



Art. 11. A Pró-Reitoria de Ciências da Saúde é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades administrativas, financeiras e educacionais dos cursos da área de saúde do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

Art. 12. O Pró-Reitor das Ciências da Saúde é escolhido e nomeado pelo Reitor, devendo apresentar comprovada experiência acadêmica e profissional, com titulação mínima *stricto sensu*.

Art. 13. Compete ao Pró-Reitor das Ciências da Saúde:

I - promover, a partir de amplo diálogo, inclusive por meio de grupo de trabalho composto pelas unidades acadêmicas e assistenciais, e entidades representativas, o atendimento à saúde de colaboradores e discentes, considerando a regulação dos serviços dos cursos da saúde no contexto da atenção básica à saúde;

II - colaborar com as unidades assistenciais dos cursos da saúde do UniAvan, para ações de saúde;

III - compartilhar a utilização das atividades de apoio técnico e serviços gerais, para otimizar os recursos humanos e de infraestrutura;

IV - criar indicadores de infraestrutura, processos e resultados dos cursos da saúde;

V - estimular a cooperação técnico-científica para o Sistema Único de Saúde (SUS), nas três esferas de Governo;

VI - consolidar a cultura da pesquisa nos cursos da área da saúde do UniAvan, com o objetivo de gerar conhecimento aplicado às necessidades do SUS.

Parágrafo único. O Pró-Reitor das Ciências da Saúde poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos.

TÍTULO IV DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 14. A Procuradoria Institucional é órgão vinculado à Reitoria afim de desempenhar a comunicação com os órgãos do Ministério da Educação (MEC) considerando as políticas, os procedimentos e os dados da instituição no seu conjunto.

Art. 15. A Procuradoria Institucional está a cargo de um Procurador designado pelo Reitor, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. O Procurador Institucional será responsável por prestar as informações ao MEC, assim como informações relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios vinculados às respectivas instituições, pelos elementos de avaliação, bem como os dados informados no Censo Superior da Educação, cadastro de Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu*), incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.



Art. 17. O Procurador Institucional indicará para o Reitor, Assessores Institucionais e Recenseurador Institucional, para compartilhar o desempenho das atividades de regulação, supervisão do ensino superior.

Art. 18. O Procurador Institucional irá desenvolver atividades relativas à supervisão, regulação da educação superior referente:

I - aos processos de credenciamento e de renovação de credenciamento de IES,

II - aos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos responsabilizando-se com a Reitoria pelo recebimento e acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Avaliação in loco do MEC, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

III - assessorar o Reitor na expansão do UniAvan, em assuntos acadêmicos nas áreas da regulação e supervisão para os campis e polos.

Art. 19. Na execução de seus trabalhos, o Procurador Institucional poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Parágrafo único. A Procuradoria terá sua composição e funcionamento estabelecido por Regulamento específico.

TÍTULO V DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20. A Secretaria dos Órgãos Colegiados (SECOC) é um órgão executivo vinculado ao Gabinete do Reitor, responsável pelo apoio técnico e logístico ao Conselho Universitário (CONSUN), aos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) do UniAvan.

Art. 21. A SECOC é dirigida pelo Secretário designado e empossado pelo Reitor.

Art. 22. Compete à SECOC

I - redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial dos órgãos da administração superior do UniAvan;

II - organizar e dirigir administrativamente os trabalhos do CONSUN e da Reitoria;

III - superintender, dirigir, fomentar e fiscalizar os serviços do Setor de Registro de Diplomas e Certificados;

IV - expedir os atos oficiais e normativos do UniAvan.

Parágrafo único. Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da SECOC.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - receber através de protocolo/processo os objetos a serem apreciados pelo CONSUN, conforme prazo estabelecido em edital pela Reitoria.



- II - organizar a pauta das reuniões conforme o prazo estabelecido neste Regimento e dá-la ao conhecimento dos membros do CONSUN, por meio de correspondência normal e/ou correio eletrônico;
- III - providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUN, por meio de correspondência normal e/ou correio eletrônico;
- IV - controlar a frequência dos conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente a inobservância à assiduidade exigida pelo regimento interno do respectivo do CONSUN;
- V - elaborar e controlar as listas de inscrições para pronunciamento nas reuniões do CONSUN, caso necessário;
- VI - manter registro e controle de mandatos dos conselheiros do CONSUN;
- VII - elaborar e divulgar o cronograma anual ou semestral das reuniões ordinárias do CONSUN;
- VIII - organizar as deliberações do CONSUN, na forma de resoluções, em ordem cronológica e numérica;
- IX - manter, em arquivo, a coletânea de resoluções e decisões do CONSUN;
- X - dar publicidade às resoluções do CONSUN;
- XI - redigir e expedir os atos oficiais e normativos do UniAvan;
- XII - gerenciar informações: ler documentos; levantar informações; criar e manter atualizado o banco de dados; gerenciar as publicações institucionais e acompanhar as demais publicações no Diário Oficial da União;
- XIII - elaborar documentos: redigir textos; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações; transcrever textos;
- XIV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XV - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Reitoria e das Pró-Reitorias;
- XVI - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e do CONSUN do UniAvan.

TÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 24. A Ouvidoria do UniAvan, órgão interno vinculado à Reitoria, representa um mecanismo institucional entre a comunidade acadêmica, alunos, professores, egressos, funcionários e membros da sociedade civil organizada, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional, no que se refere ao tratamento das demandas das comunidades interna e externa.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá sua composição e funcionamento estabelecido por Regulamento específico.

TÍTULO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 25. A Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Avantis – UniAvan, em acordo com o Art. 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, tem entre as suas



atribuições conduzir os processos de avaliação internos, sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), viabilizando a integração da avaliação interna e externa.

Parágrafo único. A CPA terá sua composição e funcionamento estabelecido por Regulamento específico.

TÍTULO VIII DA DIRETORIA DE CAMPUS

Art. 26. Os campi do UniAvan serão administrados por um Diretor designado pelo Reitor, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites regimentais.

Parágrafo único. O Diretor de Campus pode ser afastado a qualquer tempo.

Art. 27. São atribuições dos Diretores de Campus:

I – coordenar a execução e acompanhamento das políticas institucionais, de gestão e acadêmicas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo CONSUN e demais orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Regimento, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional no âmbito do campus;

II – representar o campus junto à Reitoria;

III – representar o campus junto aos órgãos externos públicos e privados;

IV – organizar o planejamento anual do campus de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria para o cumprimento da missão institucional.

V – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI – divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus;

VII – propor ao Reitor a designação ou dispensa de técnicos administrativos, docentes e tutores;

VIII – elaborar e apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;

IX – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

X – propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XI – acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do campus;

XII – executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

Parágrafo único. Cada campus do UniAvan terá sua composição e funcionamento estabelecido por Regulamento específico.

TÍTULO IX DOS ATOS INSTITUCIONAIS DA REITORIA

Art. 28. Os atos institucionais e administrativos do UniAvan obedecerão à forma de:

I – Resolução;

II – Portaria;

III – Instrução Normativa.

IV – Edital



§ 1º. A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Universitário.

§ 2º. A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõe sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º. A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual o Reitor e os Pró-Reitores determinam procedimentos relativos às atividades operacionais da sede e dos campi.

§4º Editais são instrumentos em que são apresentadas determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial emitidos pela Reitoria.

Art. 29. Os atos institucionais e administrativos UniAvan são redigidos pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SECOC).

Parágrafo único. Os atos institucionais e administrativos devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria juntamente à SECOC.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se *in totum* a Resolução n. 13/2019/CONSUN.

Balneário Camboriú (SC), 11 de abril de 2022.

Prof. Dr. André Gobbo
Reitor